



Junta de Freguesia do Porto da Cruz
Rua da Lagoa, n.º 1
9225-050 Porto da Cruz

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À NATALIDADE
“PORTO DA CRUZ A CRESCER”

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia do Porto da Cruz, no âmbito das suas competências, visa desencadear mecanismos de incentivo à natalidade e de apoio à infância, criando estímulos à fixação de famílias na Freguesia, ao aumento populacional e ao combate à desertificação.

Considerando que se revela oportuna a atribuição de incentivos para a progressiva inserção social e melhoria das condições de vida da população, a Junta de Freguesia elaborou o presente Regulamento.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei Habilitante

1. O presente Regulamento foi criado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Objeto

1. Este Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia do Porto da Cruz e estabelece procedimentos e critérios de atribuição de apoio à natalidade, como medida de apoio financeiro às famílias.

Artigo 3.º
Âmbito

1. O incentivo à natalidade efetua-se com a atribuição de um subsídio único

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'M. da Silva', 'A. da Silva', and 'V. da Silva']

no valor de 200.00€, por cada criança, efetuado por transferência bancária, desde que preencha os requisitos constantes neste Regulamento.

2. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 4.º

Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, às crianças naturais da Freguesia do Porto da Cruz, nascidas a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

2. Em caso de adoção de criança até 7 anos, se a mesma acontecer a partir do dia 01 de janeiro de 2024 e que venha a residir na Freguesia do Porto da Cruz.

Artigo 5.º

Beneficiários

1. Pode requerer a atribuição do apoio o responsável parental, com residência permanente, pelo menos há seis meses na Freguesia do Porto da Cruz, desde que preencha os requisitos constantes das presentes normas.

2. A criança deve residir, efetivamente, com o(a) requerente(a).

CAPÍTULO II

APOIO A CONCEDER

Artigo 6.º

Modalidade do apoio

1. Os beneficiários obtêm a comparticipação para a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança.

2. Os beneficiários podem escolher livremente as lojas onde pretendem adquirir os bens e serviços, dando prioridade, quando possível, ao comércio da Freguesia (supermercados, farmácia...).

3. Os beneficiários têm o prazo limite de um ano, a partir do nascimento, para usufruir do apoio.

Artigo 7.º

Condições Gerais de Atribuição

1. O incentivo à natalidade efetua-se através de um subsídio único sempre que ocorra o nascimento de uma criança/ adoção.

2. O subsídio a atribuir será pago por transferência bancária cujo o titular

seja o requerente ou a criança, em data a definir pela Junta de Freguesia, após a aprovação da candidatura.

3. As despesas realizadas devem ser efetuadas durante os primeiros doze meses de vida da criança.

4. São elegíveis as despesas de aquisição de produtos de bebé, medicamentos com prescrição médica, vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, artigos de higiene, puericultura, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

5. O requerente será reembolsado após a apresentação do(s) comprovativo(s), com o número da identificação fiscal (NIF) do mesmo ou da criança, das despesas mencionadas no ponto anterior.

6. As despesas podem ser apresentadas em comprovativo único ou a junção de vários, até ao valor mínimo do apoio. Caso exceda o valor estipulado, apenas será reembolsado o valor de 200.00€.

[Handwritten signatures and notes in the right margin, including names like 'Abelha', 'Asalt', and 'verdade']

CAPÍTULO III CANDIDATURA

Artigo 8.º Candidatura

1. O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na Junta de Freguesia, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo da criança;
- b) Bilhete de Identidade e do documento de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão do(s) requerente(s);
- c) Cartão de Cidadão da criança;
- d) Comprovativo de morada, atestando a residência na Freguesia (fatura da água/ eletricidade/ comunicações/ contrato de arrendamento ou outro);
- e) Documento de identificação bancária (NIB/ IBAN) do requerente ou da criança;

2. As falsas declarações prestadas constituem fundamento de indeferimento do pedido de concessão do apoio.

3. Podem ser solicitados outros documentos necessários para a atribuição do apoio da Freguesia do Porto da Cruz.

Artigo 9.º Prazos de Candidatura

1. A candidatura ao apoio deve ocorrer no prazo máximo de seis meses, após o nascimento da criança.

2. A falta de apresentação do pedido ou dos documentos, nos termos

referidos no número anterior, invalida a concessão do apoio.

Artigo 10.º
Análise da Candidatura

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de um mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.
- 2 - A deliberação será comunicada ao requerente, podendo exercer o direito reclamação/ esclarecimento, no prazo de dez dias úteis após receção dessa comunicação.
- 3 - Findo este prazo, será reavaliado o processo com vista à decisão final, a qual será comunicada ao requerente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º
Fiscalização

1. O Executivo pode requerer, por qualquer meio idóneo, prova comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante efetivamente recebido.

Artigo 12.º
Dúvidas e Omissões

1. Todos os casos, dúvidas e omissões, que não constem deste Regulamento, serão resolvidos mediante deliberação do Executivo da Freguesia de Porto da Cruz.

Artigo 13.º
Direitos da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia reserva o direito a alterar o valor do respetivo incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor, após os trâmites legais, e produz

efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Aprovações

Junta de Freguesia

22/11/2023



(Presidente da Junta)



(Secretária)



(Tesoureiro)

Assembleia de Freguesia

28/11/2023



(Presidente da Assembleia)



(1.ª Secretária)



(2.ª Secretária)

class II

